

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DO SETOR EDITORIAL E LIVREIRO

APRESENTADO INICIALMENTE PELA ANL, PARA TODA A CADEIA DO LIVRO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 26ª CONVENÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS, QUE ACONTECEU EM AGOSTO DE 2016 NA CIDADE DE SÃO PAULO, O MANUAL, AGORA EM SUA VERSÃO FINAL TEM A CHANCELA DA:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS – ANL

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE LIVRARIAS – AEL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORAS UNIVERSITÁRIAS – ABEU

CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO – CBL

FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO INFANTIL E JUVENIL – FNLIJ

LIGA BRASILEIRA DE EDITORAS – LIBRE

24/08/2016

Fortalecimento da cadeia de produção e comercialização do livro

Objetiva proporcionar um melhor entendimento por parte das editoras, distribuidoras, livrarias e demais atores envolvidos no processo de criação e comercialização do livro em qualquer formato e plataforma, desde o autor até o leitor.

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DO SETOR EDITORIAL E LIVREIRO

FORTALECIMENTO DA CADEIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO LIVRO

Cada uma das entidades de classe participantes da 26ª Convenção de Livrarias da ANL se compromete a apresentar suas respectivas reivindicações visando à harmonização das relações comerciais, de modo que possamos efetivamente fortalecer o setor e garantir o crescimento sustentável de todos os seus protagonistas.

Norteiam esta proposta os itens abaixo relacionados:

- 1) Incentivar a bibliodiversidade com estímulo à presença e exposição de livros de editoras independentes e acadêmicas nas livrarias e nos canais de divulgação do setor.
- 2) Procurar mecanismos junto com o Poder Público e a iniciativa privada que promovam o aumento do número de livrarias e pontos de venda alternativos, até atingirmos a meta recomendada pela UNESCO, que é de uma livraria para cada 10 mil habitantes.
- 3) Privilegiar as funções específicas de cada um dos integrantes do sistema, com exceção de feiras do livro, concorrências públicas e vendas institucionais.

4) Respeitar o princípio da livre-concorrência garantida pela da Constituição Brasileira de 1988, Título VII da Ordem Econômica e Financeira, Capítulo I Dos princípios gerais da atividade econômica, artigo 170, Inciso IV, definida como a liberdade que a pessoa tem, seja ela física ou jurídica, de ofertar seus produtos e serviços sem ferir os princípios da ética, da moral e da lealdade, respeitando qualquer outro concorrente, não usando mecanismos espúrios para macular ou prejudicar o trabalho de outrem.

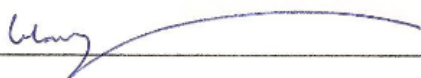
5) Inibir a concorrência desleal ou predatória definida como a manipulação do preço de venda ao consumidor, operando com prejuízo ou deixando de ter lucro ou mesmo aplicando preços incompatíveis com a mínima margem para a viabilização do negócio visando aumentar sua participação no mercado.

6) Zelar pela correta administração do sistema de consignação, de modo a facilitar a circulação e exibição do livro, preservar o retorno do capital investido do editor e maximizar a utilização produtiva do espaço físico dos estabelecimentos comerciais de varejo.

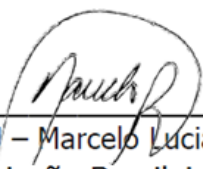
Assinam o presente documento:



Bernardo Gurbanov - Presidente
Associação Nacional de Livrarias - ANL



Glaucio Cunha Cruz Pereira - Presidente
Associação Estadual de Livrarias do Rio de Janeiro - AEL-RJ



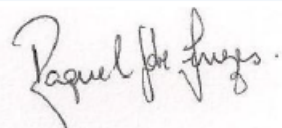
ABEU – Marcelo Luciano Martins Di Renzo - Presidente
Associação Brasileira de Editoras Universitárias



CBL – Luís Antonio Torelli – Presidente
Câmara Brasileira do Livro



Isis Valéria Gomes
Presidente – Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil



LIBRE – Raquel Menezes – Presidente
Liga Brasileira de Editoras

São Paulo, 16 de novembro de 2016.

